



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 338
Decisão da CEMMQ	Nº 53/2023	
Referência	Processo nº 1176694/2023	
Interessado	NORTH AIR INSTALACAO E PROJETOS LTDA	

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao artigo 58º da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **338**, apreciando o Processo nº **1176694/2023**, que trata sobre Auto de Infração Nº 5000...../20.., contra a Pessoa Jurídica NORTH AIR INSTALACAO E PROJETOS LTDA, por infração ao art. ao do artigo 58º da Lei 5.194/66 Falta de Visto de Pessoa Jurídica, referente a Serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado da agência do Banco Santander em Patos, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao do artigo 58º da Lei 5.194/66, que diz: “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica.”;* **considerando** que Consta nos autos do processo a execução de serviço de manutenção de aparelhos de ar-condicionado na agência do Banco ..... em ...../PB; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que não consta nos autos do processo Defesa tempestiva ou intempestiva tornando-se REVEL; **considerando** que o interessado não regularizou o fato gerador; **considerando** que consta nos autos do processo o parecer da ATEC datado de 22 de junho de 2023, opinando pela manutenção do auto de infração; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a atuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao do artigo 58º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec./Seg. do Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: o Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE), Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE) e o Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho e o representante do Plenário na Câmara, Eng. Eletricista Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de julho de 2023

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva  
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB